



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

23/63

R E S O L U C Ã O Nº 24/63.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO-GROSSO usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 3/61, de 14 de junho de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"O tempo de serviço para a percepção dos adicionais a que se refere o presente artigo, será o prestado efetivamente no Serviço Público".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 55 de dezembro de 1963.

<u>Albino</u>	Pres.
<u>Labonzo</u>	1º Sec.
<u>Guimarães</u>	2º Sec.

Registrado
nos Res. 55/V 55
Albino